

DECRETO Nº 180 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o novo horário do comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os índices de contágio, transmissão e internações por COVID-19 estarem em queda no âmbito do Município de Bagé;

CONSIDERANDO que as medidas de segurança sanitária tomadas pelo comércio bageense vem garantindo o baixo risco de contaminação desses locais;

CONSIDERANDO a proximidade do dias das crianças, data importante para as vendas:

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio lojista/varejista no período compreendido entre 9 h e 19 h de segunda a sábado.
 - Art. 2º As medidas sanitárias já estipuladas anteriormente seguem em vigor.
- Art. 3º Fica autorizado o funcionamento do comércio nos dois próximos domingos, 04/10 e 11/10, no horário estabelecido no *caput* do art. 1º do presente Decreto.
- Art 4º Fica autorizado o funcionamento dos mercados, supermercados, armazéns e afins, aos domingos até as 21 h.
 - Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 30 de setembro de 2020.

Divaldo Vieira Lara Prefeito Municipal.